CONTRATO Nº 83/ 2017

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado – INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL, e de outro, **PRIME- CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA** (Hospital Regional de Balsas-MA).

De um lado a **INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL**, Organização Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 03.254.082/0002-70, com sede na Rua Dom Luiz, nº 280, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, neste ato representado por RONALDO QUERODIA, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado , **PRIME-CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.032.656/0001-75, Rua José Bonifacio, Nº14, Cohama, São Luis- MA, representado pelo seu representante legal NIRVANDO BUHATEM MATOS, CPF: 452.976.733-72, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem entre si celebrar o presente contrato, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Cláusula primeira: Constitui objeto do presente Contrato os **SERVIÇOS DE JARDINAGEM**, nas dependências do Hospital Regional de Balsas - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO

2.1 O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o(a) CONTRATADO(A) e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA**, além do fornecimento de toda a mão-de-obra necessária para a perfeita execução dos serviços contratados, nas 24h do dia deverá:

3.2 Prestar os serviços de acordo com suas habilidades e especialidades, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em Geral;

3.3 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.4 Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais que integram seu quadro de funcionários, 24h diariamente;

3.5 É dever do **CONTRATADO** realizar os serviços com o cuidado, diligência e desempenho que a profissão lhe exige, utilizando-se de meios e técnicas que contribuam para um bom resultado; responsabilizando-se legal e contratualmente, no caso de um resultado indesejado se agir com negligência, imprudência ou imperícia;

3.6 Prestar os serviços de forma ininterrupta, nas 24h, de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, e de acordo com as necessidades do Hospital;

3.7 Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer profissional/ou funcionários, caso haja, considerado com conduta inconveniente para o Hospital;

3.8 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social de seus funcionários, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo legal;

3.9 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários caso haja, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

3.10 Substituir o funcionário, caso haja, em caso de afastamento (doença, falta, férias), sem nenhum acréscimo de custo ao **CONTRATANTE**;

3.11 Ressarcir o **CONTRATANTE** dos prejuízos causados pelos funcionários, caso haja, ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa;

3.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, tributários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias de quaisquer das esferas do poder público, e que decorram da consecução dos serviços prestados;

3.13 Providenciar o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações legais no que tange aos funcionários, caso haja, sendo que a mesma declara, desde já, ser responsável pelo pagamento de toda e qualquer autuação que o **CONTRATANTE** vier a sofrer por inércia da **CONTRATADA**;

3.14 Apresentar, impreterivelmente, até o dia 05(cinco) do mês subsequente da prestação dos serviços, a nota fiscal competente, devendo esta obedecer ao disposto na CLÁUSULA QUINTA;

3.15 Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE as seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débito Relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão de Registro e Quitação com Órgão Fiscalizador da Atividade, além do Alvará de Funcionamento.

3.16 Responder, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus funcionários, caso haja, nos termos dos artigos 186,187,927,942 e 944 do Código Civil, que dele decorra a obrigação ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado, a nenhum título, pelos mesmos, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação dos serviços destacados na CLÁUSULA PRIMEIRA é assumida expressamente pela **CONTRATADA**;

3.17 Não poderá a CONTRATADA suspender, interromper, e/ou paralisar a execução, dos serviços e/ou fornecimentos objeto deste contrato, caso haja atraso no pagamento da fatura por período inferior a 90 dias, sob pena de rescisão do mesmo, bem como, aplicação de multa correspondente a 5%(cinco) por cento do valor global do contrato, nos moldes do inciso XV e seguintes do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Efetuar os pagamentos até o dia 20 do mês subsequente ao serviço prestado, após efetivo recebimento dos recursos que lhe forem destinados mensalmente pela Secretaria Estadual de Saúde para o Hospital em que os serviços são prestados;

4.2 Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

4.3 Ser o elo entre a **CONTRATADA** e a Direção do hospital, no intuito de dirimir quaisquer questões que porventura sejam levantadas;

4.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços, ou falhas ou irregularidades;

4.5 Assinar os relatórios, solicitações e demais documentos necessários para o perfeito andamento do Contrato;

4.6 Permitir aos funcionários, caso haja, acesso aos locais de trabalho, devendo os mesmos identificarem-se aos responsáveis dos setores;

4.7 Impedir que terceiros, que não seja a empresa **CONTRATADA**, efetuem os serviços contratados;

4.8 Exigir que, caso seja constatado na vigência do contrato que, qualquer ou quaisquer dos funcionários caso haja, da **CONTRATADA** não estejam cumprindo seus ofícios de forma a possibilitar o integral e perfeito alcance das metas estabelecidas, poderá o mesmo sofrer desconto no valor mensal do contrato, podendo em caso de reincidência, ser substituído por outro que se adéque as condições exigidas pela Unidade. Este procedimento se dará a requerimento do Diretor do Hospital, que deverá solicitar à **CONTRATADA** a substituição de forma fundamentada e coerente, explicitando os motivos que ensejaram tal decisão;

4.9 Fazer a retenção dos impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o total da fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATADO E DOS PREÇOS

5.1 O valor mensal do presente contrato é de até **R$ 4.685,54** (Quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando assim, o montante de **R$ 56.226,48** (cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), para o período contratado, estando incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Declara a **CONTRATADA** ter pleno conhecimento de que as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta de Dotação Orçamentária destinada pela Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão ao **CONTRATANTE**, para gestão da unidade em que os serviços são prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, até o dia 20 do mês subsequente, após recebimento dos recursos em que forem destinados mensalmente pela Secretaria Estadual em favor da **CONTRATANTE**, para a gestão do Hospital, por meio de ordem Bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.2 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

7.3 O atraso no pagamento da remuneração cabível à **CONTRATADA** por motivo de demora no repasse mensal de recursos orçamentários da Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão em favor do **CONTRATANTE**, não configurará mora ou inexecução contratual atribuível à esta última, ficando, nessa hipótese, desde logo isenta do pagamento de multas e encargos de mora em favor da **CONTRATADA**;

7.4 A **CONTRATADA** não tem autorização para emitir qualquer outro título em desfavor do **CONTRATANTE** senão a nota fiscal dos serviços e,

7.5 Declara a **CONTRATADA** ter pleno conhecimento de que o pagamento das notas fiscais apresentadas encontra-se condicionado ao cumprimento de todo conteúdo deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do Contrato iniciará em **20 de setembro de 2017**, com término em **20 de setembro de 2018**, ocasião em que cessam automaticamente os direitos e obrigações aqui ajustadas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, de parte a parte.

8.2 Este contrato será renovado automaticamente por igual período no máximo de 05(cinco) vezes de igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou

notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados;

9.2 O contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto na CLÁUSULA NONA, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30(trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra;

9.3 Caso o contrato de gestão e administração do Hospital firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria Estadual da Saúde do Maranhão – SES, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente contrato, sem incidência qualquer multa às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – IRREVOGABILIDADE

10.1 As cláusulas do presente contrato são celebradas em caráter irrevogável e irretratável, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura, obrigando as partes e/ou seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular serão pelas Cláusulas Contratuais, aplicando se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratados e as disposições de Direito Público e/ou Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios;

12.2 A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado n°. 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários caso os tenha, da **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE**;

12.3 A **CONTRATADA** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o **CONTRATANTE** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas entre o **CONTRATANTE** e o reclamante;

12.4 Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade,

servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança;

12.5 Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiras previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denunciação.

12.6 Este termo torna sem efeito qualquer outro firmado anteriormente entre as partes ora **CONTRATANTES**.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Maranhão, na cidade de São Luís, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento;

13.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São Luís, 20 de setembro de 2017.

INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL

PRIME- CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF nº 413.183.218-67

Nome: Jolanjohnes Duarte Alves
CPF nº 032.310.023-62